



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, para ampliar o prazo de solicitação de retomada de obras inacabadas.

Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988, arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241;

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007;

Decreto nº 9.007, de 20 de Março de 2017;

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de Dezembro de 2016;

Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de garantir maior prazo aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar as obras inacabadas, garantindo que tenham tempo hábil a enviar toda documentação necessária para celebração do novo ajuste, **resolve:**

Art. 1º. Alterar o art. 4º, da Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A solicitação de retomada de obras inacabada prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução será válida até o dia 29 de março de 2019”.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Publicado no DOU de 23.11.2018, seção 1, pág. 225.